



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISICÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 07.247.980/0001-70) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito depara-se com um esquema de contornos bilionários, operado em detrimento dos mais vulneráveis, cujas entranhas precisam ser expostas com o máximo rigor técnico e investigativo. A empresa BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA não é uma peça acessória, mas uma engrenagem crucial na arquitetura de fraudes massivas reveladas pela Operação Sem Desconto.



Conforme apontam as apurações, esta corretora surge como uma das beneficiárias diretas de um esquema que desviou, apenas em 2023, mais de R\$ 1,3 bilhão de aposentados e pensionistas. A atuação da BENFIX, recebendo dezenas de milhões de reais de associações investigadas por constituírem meras fachadas e por utilizarem "laranjas" em seus quadros diretivos, sinaliza um *modus operandi* sofisticado, desenhado para ocultar o fluxo e os destinatários finais de recursos ilicitamente drenados do sistema previdenciário. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) não é, portanto, uma medida exploratória, mas um passo investigativo inadiável e mandatário para compreender a magnitude da sua participação nesta organização criminosa.

A análise da documentação já publicizada, como a Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União e pelo INSS, revela a gravidade da situação e a centralidade da BENFIX. O relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), anexo à referida ação, é taxativo ao apontar a relação simbiótica e suspeita entre a associação AMBEC e a BENFIX. A AMBEC, com mais de 500 mil associados distribuídos em 5.475 municípios, não possuía qualquer estrutura de atendimento presencial, terceirizando seus serviços justamente para a BENFIX, uma empresa cujas contas, após determinação de bloqueio judicial, apresentavam irrisórios R\$ 3.700,00. Tal cenário é emblemático de uma arquitetura delitiva complexa, que se vale de véus corporativos e de uma deliberada engenharia de ocultação patrimonial para frustrar a ação do Estado e garantir a impunidade de seus operadores. A ineficiência ou conivência dos mecanismos de controle interno do INSS, que permitiram a proliferação de tais acordos predatórios, é um dos focos centrais desta CPMI, e a análise detalhada das transações da BENFIX é indispensável para diagnosticar a profundidade dessa falha sistêmica.

Diante da evidente complexidade das movimentações financeiras e da estratégia de dissimulação patrimonial adotada pelos investigados, torna-se imperativo o acesso aos dados consolidados e analisados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O Relatório de Inteligência Financeira é o



instrumento probatório insubstituível para desvendar a teia de transferências, identificar as contrapartes das operações e rastrear o destino final dos valores subtraídos dos beneficiários do INSS. A solicitação, que abrange o período de janeiro de 2019 a julho de 2025, alinha-se cronologicamente ao início e à escalada dos descontos fraudulentos investigados. A omissão desta diligência representaria uma falha inescusável desta Comissão em seu dever de apurar a verdade dos fatos e de identificar todos os responsáveis, sejam eles agentes privados ou públicos que, por ação ou omissão, permitiram a pilhagem sistemática dos recursos previdenciários. A obtenção do RIF é, em suma, condição *sine qua non* para a responsabilização inequívoca dos envolvidos e para a proposição de salvaguardas legislativas que blindem o INSS contra futuras investidas criminosas de mesma natureza.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 07.247.980/0001-70) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

